



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Sexta-feira • 11 de fevereiro de 2022 • Ano II • Edição Nº 2149



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 4.907/2022)	2
DECRETO (Nº 4.910/2022)	3
DECRETO (Nº 4.915/2022)	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 056/2022)	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 057/2022)	11
RESCISÃO (CONTRATO Nº 156/2021)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 4.907/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 4.907/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Coordenadora Pedagógica da Creche Criança Cidadã II, da Secretaria de educação e cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º-Fica exonerada do cargo de cargo de Coordenadora Pedagógica da Creche Criança Cidadã II, da secretaria de educação e cultura, a **Sra. VERA LUCIA CEZAR LEÃO**.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 02 de fevereiro de 2022.


ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 4.910/2022)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETO Nº 4910/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre manutenção das medidas adicionais temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santa Maria da Vitória, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais ou medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - os novos casos de Covid-19 neste município da nova variante ômicron - números de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o eminente colapso das redes públicas e privadas de saúde.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 02h às 05h, de 11 de fevereiro até o dia 18 de fevereiro de 2022, em todo território do município de Santa Maria da Vitória - Bahia.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, fiscalização e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais em geral e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e alimentos;

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 01h, bem como deve cumprir as exigências sanitárias exposta abaixo:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como padaria e supermercados deverão encerrar o atendimento às 01h.

§2º - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e disponibilização de álcool gel ou álcool 70% ;

§3º - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

§4º - **limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.**

§5º - comprovação da apresentação do cartão de vacina com no mínimo as duas doses ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde devidamente atualizado;

§6º - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, além de disponibilizar álcool gel ou álcool 70%.."(NR)

Art. 3º - Os estabelecimentos deverão afixar aviso referente à limitação de 50% da capacidade, destacando de forma expressa a quantidade de pessoas que poderão permanecer na parte interna dos estabelecimentos, proporcionando aos próprios clientes exercer à fiscalização.

§ 1º - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento, cujo funcionamento esteja autorizado na forma do caput deste artigo, levará em consideração o tamanho do espaço físico e será regulamentada no município de Santa Maria da Vitória, pela Vigilância Sanitária e Ambiental, com amparo do Código Municipal de Saúde.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Art. 4º - Fica permitido, em todo o território do município, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, **de 11 de fevereiro até o dia 18 de fevereiro de 2022**, desde a comprovação da apresentação do cartão de vacina com no mínimo as duas doses ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde devidamente atualizado

I - A prática esportiva que se refere o Artigo 4º é somente para os "babas", **não se estendendo para os campeonatos, torneios e afins.**

II - Os "babas" em geral, só poderão acontecer quando as associações, clubes, apresentarem para a Vigilância Sanitária todos os cartões de vacina de todos os integrantes destas práticas esportivas.

III - Fica vedado a aglomeração de torcidas nas práticas esportivas amadoras, se limitando apenas à aqueles que irão participar dos "babas".

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **de 11 de fevereiro até o dia 18 de fevereiro de 2022**, das 05h até às 24h, desde que limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos, como: Uso de máscara, além de disponibilizar álcool gel ou álcool 70%, apresentação do cartão de vacina com no mínimo as duas doses ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde devidamente atualizado.

Art. 6º - Fica proibido, em todo território deste município, durante o período **de 11 de fevereiro até o dia 18 de fevereiro de 2022**, os eventos festivos e atividades em locais públicos ou privados, devido ao grande número de casos da covid -19(ômicron).

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos das 05h às 24h, de 11 de fevereiro até o dia 18 de fevereiro de 2022, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras e disponibilização de álcool gel ou álcool 70% ;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - **limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.**

IV- comprovação da apresentação do cartão de vacina com no mínimo as duas doses ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde devidamente atualizado.

V - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, além de disponibilizar álcool gel ou álcool 70%.."(NR)

Art. 8º - A fiscalização do quanto disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos de Vigilância Sanitária, Tributos, com o apoio da Transamavi. Órgãos estes que em caso de descumprimento deste decreto, poderão exercer o seu poder de Polícia Administrativa, aplicando quando necessárias medidas educativas ou punitivas (notificação, advertência ou multa), com a finalidade de coibir desobediência ou desacato por parte do setor regulado.

Art. 9º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial e das distribuidoras de alimentos e

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 73 3483-8907
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

medicamentos, ficando os seus proprietários responsáveis pelas aplicações das medidas sanitárias que impeçam a proliferação da COVID-19.

Art. 10º - Fica permitido em todo território do Município de Santa Maria da Vitória, de 11 de fevereiro até o dia 18 de fevereiro de 2022, a realização de feiras-livres, observados os protocolos sanitários estabelecidos, como: Uso de máscara, além de disponibilizar álcool gel ou álcool 70%

Art. 11º - É obrigatória a utilização de máscara de forma adequada, por todas as pessoas que circulem pelo Município de Santa Maria da Vitória, conforme Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória-Bahia, 11 de fevereiro de 2022.



ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

DECRETO (Nº 4.915/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

DECRETO Nº 4.915/2022, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória -BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e cumprindo o quanto determinado pela Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinente em vigor.

DECRETA:

Art. 1º-Ficam nomeados os servidores para constituir a comissão permanente de licitação – COPEL, para o exercício financeiro de 2021, conforme relação abaixo:

- a) MARCIO DOS SANTOS BAHIA - PRESIDENTE;
- b) ALINE RAFAELA MENDES DE OLIVEIRA – MEMBRO;
- c) KATIA DOS SANTOS MESQUITA – MEMBRO;
- d) MARIA JOSÉ GUIMARÃES – MEMBRO;
- e) SAMUEL REINAULT ALVES DA SILVA - SUPLENTE;
- f) JERZEEL DE SOUZA GUIMARÃES – SUPLENTE;

Art. 2º. O presidente da comissão poderá ser substituído em seu impedimento, pelos membros designados, obedecendo à ordem sequencial..

Art. 3º. Os membros poderão ser substituídos em seu impedimento, pelos suplentes indicados no art.1º.

Art. 4º. Ficam conferidas todas as atribuições legais nos termos da Lei federal nº. 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em vigor.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 09 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 056/2022)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2022 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ sob Nº 11.170.660/0001-37; CONTRATADA: COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME CNPJ: 11.260.603/0001-49; OBJETO: CONTRATO VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA. - VALOR GLOBAL R\$: 90.059,06 [NOVENTA MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.09 - SECRETARIA DE SAÚDE; Projeto de Atividade: 2.068 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE/ Unidade Orçamentária: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto de Atividade: 2.058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA/ Unidade Orçamentária: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Projeto de Atividade: 2.059 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE /Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fontes: 6102 / 0114 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 07/02/22 A 31/12/22 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 07/02/22 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 057/2022)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2022 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: MIRLA FRANÇA DE SOUZA CPF; 050.358.555-62; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO "VISITADORA DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMACRIANÇA FELIZ (SISTAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)" DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. - VALOR GLOBAL R\$: 12.942,43 [DOZE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.061 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PIS - CRIANÇA FELIZ/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [00; 29]. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 09/02/22 A 31/12/22 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 09/02/22 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

RESCISÃO (CONTRATO Nº 156/2021)



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

EXTRATO DE RESCISÃO

O Município de Santa Maria da Vitória - BA., torna-se público a Rescisão Amigável do Contrato nº 156/2021, celebrado entre O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.170.660/0001-37 e a empresa COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME Inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 11.260.603/0001-49, objetivando a CONTRATO VINCULADO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP 016/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA. celebrado em 04/06/21, não cabendo às partes qualquer indenização em razão das obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Santa Maria da Vitória - Bahia 07/02/22. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO